

RESOLUÇÃO Nº 045/2025 - CEPE

Aprova a atualização das normas que regulamentam o Trancamento de Matrícula de discentes dos cursos de graduação do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, a partir do 1º semestre letivo de 2026.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, §1º, Incisos I e IV, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, §1º, Incisos XVI e XVIII, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o processo de Trancamento de Matrícula por parte dos(as) discentes dos cursos de graduação do CEST, em face do disposto no Art. 70 do Estatuto do CEST; e,

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a atualização das normas que regulamentam o processo de Trancamento de Matrícula por parte dos(as) discentes dos cursos de graduação, em face do disposto no Art. 70 do Estatuto do CEST.

Art. 2º O trancamento de matrícula a que se refere o Art. 70 do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest obedecerá à presente Resolução, em complemento àquela determinação.

Art. 3º O trancamento de matrícula será solicitado pelo(a) discente mediante abertura de protocolo na Central de Relacionamento, sendo posteriormente encaminhado para tramitação entre os setores responsáveis, e será concedido a qualquer tempo.

Art. 4º O trancamento de matrícula será por tempo não inferior a um semestre letivo e não superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§1º Os períodos de trancamento poderão ser consecutivos ou não.

§2º O(A) discente com matrícula trancada poderá solicitar sua readmissão e retornar às atividades acadêmicas antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, mediante solicitação por meio de protocolo na Central de Relacionamento, direcionada à Coordenação de Curso, e em conformidade com as normas gerais que regem o processo de matrícula.

Art. 5º O(A) discente cujo curso vier a sofrer alteração curricular durante o tempo em que estiver com matrícula trancada ficará sujeito à adaptação ao currículo vigente à época em que solicitar readmissão no curso.

Art. 6º Após decorrido o prazo máximo de trancamento, o(a) discente que não efetuar sua readmissão terá sua matrícula cancelada, ficando caracterizado abandono, sendo possível o seu reingresso apenas mediante disponibilidade de vaga ou por novo processo seletivo.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 015/2001 - CEPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do 1º semestre letivo de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Profª. Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão